



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas realizou-se a **décima nona Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (para compor “quorum” nos impedimentos) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho André Luis Spies. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais, destacando a cerimônia de ratificação de posse do Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, que ocorrerá no dia seguinte, com adesão dos demais componentes da Turma. Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro homenagearam a Professora Gabriela Neves Delgado, pela eleição para ocupar cadeira na Academia Brasileira de Direito do Trabalho, e a Professora Lucília Neves Delgado, pela eleição na Academia de Letras de Brasília. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-RR - 1096-03.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Embargante: EDINALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. CLEITON LEITE DE LOIOLA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JÚNIOR, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001671-30.2022.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIMARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. NATANAEL DO LAGO, Agravado(s): A.S.C INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. PABLO RODRIGO JACINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000801-04.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS BERNANOS SANTOS, Agravado(s): PATRICIA DE CASTRO ROCHA, Advogada: Dra. ELISETE APARECIDA MARQUES TORRENTE MUNHÓZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100478-83.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): MIRALVA GALVAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. KARINA DE MENDONÇA LIMA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100302-15.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. BÁRBARA FERRARI VIEIRA DOURADO, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VAGNER DE LIMA SEVERINO, Advogada: Dra. TALITA COUTINHO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21095-59.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALTAIR LUÍS MACIEL DE GODOY, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA HEINAS, Advogado: Dr. HENRIQUE LUIZ PANISSON, Agravado(s): ADEMAR HENTGES, Advogado: Dr. DIRLEI FIGUEIRÓ FORTES,



Advogada: Dra. LARISSA BORGES FORTES, Advogado: Dr. IGOR ROCHA TUSSET, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10874-86.2022.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procurador: Dr. Cláudio Falcão Dias dos Santos, Agravado(s): NILSON JOSE STARNINI, Advogada: Dra. ADRIANA CASANOVA GARBATTI, Advogado: Dr. RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10711-05.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCRECIA MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ HEDIGER CHINELLATO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS PEREIRA, Agravado(s): PAGUE MENOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS DONIZETE GUILHERMINO, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 739-19.2022.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. DANIELLE NUNES VALLE, Advogado: Dr. ANDRE FABIO PEREIRA GURGEL, Agravado(s): JACK PINTO HONDA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 377-38.2021.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): FRANCIELE EVELIN SILVIO BREVE BRAMBILLA, Advogado: Dr. CAIO TAKEMOTO, Advogado: Dr. DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100796-37.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Agravado(s): CELSO DA SILVA TINOCO, Advogado: Dr. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, dar-lhe provimento, quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 595-16.2022.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO PIMENTEL DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA, Agravado(s): LUCIANA BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. EDGARD SAUL DOS SANTOS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 2597-45.2013.5.10.0013 da 10ª Região**, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Daniela Costa Marques, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-RR - 10754-33.2016.5.03.0001 da 3ª Região**, Embargante: SIMONE DE ALMEIDA SANTOS TOMAS, Advogado: Dr. EDER ALEX DE MORAIS, Advogado: Dr. ANDERSON PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO VELLOSO, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento os embargos declaratórios da reclamante para, sanando omissão, com efeito modificativo, determinar que sejam acrescidos os fundamentos apostos com a retificação da parte dispositiva do acórdão embargado, conforme o modelo. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 1000673-50.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ BRASSOLOTO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ESTRATEGE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA MARTINS MIGUEL, SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11408-86.2013.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. PINTO & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. GABRIELLE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Agravado(s): LAURA MENDONCA DE REZENDE RODRIGUES, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10514-02.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DÉBORA CASTRO PACHECO, Advogada: Dra. NÍVIA SILVEIRA DA MOTA, Agravado(s): MARTA REGINA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 765-08.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Agravado(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, WALDEMAR LUIZ GOBETTI, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 309-09.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA ANCELMO, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Agravado(s): NELSON NORIO NISHIOKA, Advogada: Dra. ELIZABETH TOSTES PEIXOTO, Advogado: Dr. PAULO SILVA PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59-29.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, AGRAVADO: LUIZ FERNANDO BROCHONSKI, Advogado: Dr. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, requerido em contraminuta. **Processo: AIRR - 11543-75.2017.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Agravado(s): MUNICIPIO DE JABOTICABAL, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA MORANO CANDELORO, Advogado: Dr. JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 958-63.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Agravado(s): MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 818-95.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, PRISCILA CRISTINA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. CURT DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. JÁDER DE OLIVEIRA TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-RRAg - 10786-15.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Dra. FERNANDA BIANCO PIMENTEL, Embargado(a): EDSON CHICARELLI, Advogado: Dr. RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001169-28.2022.5.02.0042 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, AGRAVADO: JOSE MOREIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 100276-61.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. PEDRO EZIEL CYLLENO NETO, Advogado: Dr. THIEGO FIRMINO CORTEZ, Agravado(s): BRUNO JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. GUSTAVO DE MORAES NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20450-22.2020.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): ERMELINA SILVEIRA ROSA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. LUCIANA SOARES KLOECKNER, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR), Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procurador: Dr. Tanus Salim, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20146-91.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): VILMA PIRES MAGENIS, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES- CEEE-PAR), Procurador: Dr. Tanus Salim, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10332-56.2023.5.03.0181 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ANA CLARA FERREIRA DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Dra. ANDRESSA KARLA LISBOA FELIX, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.(FILIAL), Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 715-34.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, AGRAVANTE: BRASITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA, Advogado: Dr. CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: JANAILCE DE OLIVEIRA RUAS, Advogado: Dr. DIOGO SOBRAL CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12686-29.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): HILDA DA SILVEIRA ESPOSITO, Advogado: Dr. HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10115-44.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): EDUARDO JOSE GREGORATO, Advogado: Dr. SILVIO CESAR BUENO, Agravado(s): WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO CHOEFI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 10098-11.2018.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): GILBERTO MAURO DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MESSIAS MARQUES LOTT, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas "índice de correção monetária" e "execução. dedução dos valores negativos de horas extras. coisa julgada", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 1342-48.2011.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): OSMAR DO NASCIMENTO BARRETO, Advogado: Dr. ANDREIA VIEIRA GOMES, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, apenas quanto



ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 361-40.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. VÍTOR HENRIQUE PIOVESAN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. ALESSANDRA JEAKEL, Agravado(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20766-39.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s): FLAVIO ALBERTO MANSUR, Advogada: Dra. VIVIANE INTINI DE ANDRADES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20270-43.2018.5.04.0401 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. LAERTE BONETTI DE ANDRADE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS, Advogado: Dr. CLÁUDIO LIBARDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 578 da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão, das quais fica isento o Sindicato Reclamante (art. 606, § 2º, da CLT). Honorários sucumbenciais arbitrados em 10% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 11341-47.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ RENATO BUENO, Advogada: Dra. MÔNICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA MOTA E SA FILHO, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., LUIS CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 102, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na fase pré-judicial, seja aplicado o IPCA-E como fator de correção monetária, acrescido de juros, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991, e, a partir do ajuizamento da ação, seja aplicada a taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11579-35.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA LAURA SIMOES, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROGÉRIO AMARAL, Recorrido(s): EVEREST ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Dra. LARA DE GÓES SALVETTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 223-G da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais arbitradas em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 399-75.2011.5.08.0008 da 8ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA, Recorrido(s): LIVINO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. VICTOR SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do



processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, votou no sentido de exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra dos Trabalhadores Portuários Avulsos dos Portos de Belém e Vila do Conde. **Processo: RRAg - 21424-24.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELISANGELA CARLOTTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBESPIERRE BRENTANO SCHERER, Advogado: Dr. THIAGO PINTO LIMA, Advogado: Dr. FELIPE CABRAL BRACK, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Advogado: Dr. LUCIANO DOS SANTOS FORNI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "horas extras. adicional noturno. trabalho externo. possibilidade de controle de jornada", por violação do art. 62, I, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reformar o acórdão regional quanto à incompatibilidade do controle de jornada no exercício da atividade externa, e, tendo em vista que em sede de recursos ordinários apresentados pelas Partes há outras questões que não foram examinadas pelo TRT relativas à jornada de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos apelos como entender de direito. Prejudicado tema remanescente do recurso de revista Obreiro; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 1001326-14.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Recorrido(s): ELENUBIA AMORIM DE BRITO LEME, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO MORAES DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre os débitos trabalhistas, a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001895-39.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Recorrido(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CEZARIO DE SANTANA, Advogado: Dr. THIAGO DINIZ LIMA, Advogado: Dr. NERCI DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do MPT, por violação do art. 5º, X, da CF e 497, caput, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré: a) ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor pago deve ser revertido a fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, como dispõe o art. 3º da Resolução Conjunta n. 10, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo em vista a reconstituição dos bens jurídicos lesados pela conduta ilícita da Reclamada (no presente caso, proteção ao trabalhador com deficiência e ou reabilitado). A indicação do fundo deve ocorrer na fase de liquidação de sentença, momento mais apropriado para semelhante escolha, respeitando-se as diretrizes estabelecidas nos arts. 4º e segs. da Resolução n. 10, acima mencionada; e b) ao cumprimento das obrigações de fazer e não-fazer postuladas pelo Ministério Público do Trabalho, enumeradas na petição inicial, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) por item descumprido (conforme a respectiva enumeração de 1 a 13 na inicial), cujo valor deverá ser revertido



a fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, em idênticas condições determinadas para o valor da indenização por danos morais coletivos. Fica invertido o ônus da sucumbência, rearbitrando-se provisoriamente a condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente. **Processo: RR - 914-70.2012.5.08.0010 da 8ª Região**, Recorrente(s): BRANDÃO E FILHOS - BF FORTSHIP AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. RUY GUILHERME PAUXIS ABEN ATHAR, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA, Recorrido(s): GILBERTO GIL TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. RENAN ARAÚJO BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum", após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou voto no sentido de exercer o juízo de retratação e não conhecer dos recursos de revista do Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados de Belém e Vila do Conde - OGMO e da Brandão e Filhos - BF FORTSHIP Agência Marítima Ltda. **Processo: RR - 1026-59.2011.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. DURVAL FERNANDES DA COSTA, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS - OGMO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA, TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum", após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou voto no sentido de exercer o juízo de retratação, declarando que o reclamante atua em porto organizado, e conhecer do seu recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastadas as teses de que o adicional de risco não é extensível aos trabalhadores avulsos e de que para o seu deferimento é necessária a indicação de paradigma, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, no que diz respeito a esse pedido inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 186-69.2011.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. SILENE CARVALHO SIMÕES, Advogado: Dr. RODRIGO MACHADO LAMAS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. DURVAL FERNANDES DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum", após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou voto no sentido de exercer o juízo de retratação, declarando que o reclamante atua em porto organizado, e não conhecer do recurso de revista do Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - OGMO/RJ. **Processo: Ag-AIRR - 10769-50.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): JOAO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. MAGNONES ARAÚJO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro



juntará voto convergente. **Processo: Ag-RRAg - 1000061-91.2014.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Agravado(s): JOEL CALISTO DA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10319-84.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Agravado(s): LINCOLN OCTAVIO DO VALLE, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Advogado: Dr. ROBERTO DE CAMARGO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1680-66.2013.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): ANDRE LUIS BARBOSA, Advogado: Dr. PATRICIA DINIZ FERNANDES, Advogado: Dr. GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2196-37.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. VICTOR SANTIAGO VIEIRA COSTA, Recorrido(s): JOAO OSVALDO BATISTA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do Supremo Tribunal Federal, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10328-89.2019.5.03.0009 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO CAMPOS MACIEL, Advogada: Dra. FABIANA FARIA DO CARMO SILVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA NUNES MOREIRA DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), KARINE MONICA COTTI ULRICH, Advogado: Dr. EDMUNDO COSTA VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 626-04.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, EMBARGANTE: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, EMBARGADO: HELIA FERNANDA PINHEIRO, Advogada: Dra. BEATRIZ PINHEIRO REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2009-30.2013.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogada: Dra. LUÍSA FRANÇA BISTENE SALLES, Advogada: Dra. VALDEIZA KELLY ALVES MAFRA, Agravado(s): CAROLINA PORTO OTTONI, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 11203-67.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DANILO OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, MARIA STELLA BORATTO LUCAS TEIXEIRA E SILVA, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogada: Dra. ISABEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRag - 602-06.2019.5.12.0021 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FRANCISCO MIGUEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. MIRIAM SALETE IARROCHESKI MURAKAMI, Advogado: Dr. JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do autor e negar provimento aos agravos das reclamadas. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 354-20.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Agravado(s): ADAILTON CORREIA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MÁRCIO SANTANA DÓRIA, Advogada: Dra. LEONARDO SANTOS BARROS, OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 426-23.2022.5.05.0019 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, AGRAVADO: JOSE RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. JORGE RAIMUNDO DE JESUS MUTTI DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 37300-83.2007.5.01.0038 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RONALD GUIMARAES LEVINSOHN, Advogado: Dr. DIOGO JOSE FABIANO MENDES, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES, AGRAVADO: GRACILIANO JOSE ABREU DOS SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Advogada: Dra. MANUELA MARTINS DE SOUSA, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, PRISCILLA VIEIRA LEVINSOHN, Advogado: Dr. DIOGO JOSE FABIANO MENDES, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 2837-61.2014.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉIA VIEIRA RABELO, Agravado(s): WILDER MENDES VIEIRA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 2098-93.2012.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): ILDEANE ALVES TEIXEIRA DINIZ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 1250-33.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARILZA APARECIDA DIAS RAMOS CÂNDIDO, Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10450-77.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉIA VIEIRA RABELO, Advogada: Dra. JUCÉLIA MARTINS LIMA, Advogado: Dr. VICTOR SANTIAGO VIEIRA COSTA, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA REGINA PENA PASSOS, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do banco reclamado, apenas quanto ao tema da correção monetária, por possível violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10313-67.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SEU ELIAS BARBA, CABELO E BIGODE LTDA., Advogada: Dra. MARILIA GABRIELA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. IGOR ALVES DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU, AGRAVADO: ROBERTH CATALAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDIO PANHOTTA FREIRE, Advogada: Dra. LORENA DE FATIMA OLIVEIRA DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Dr. MOYSES FONSECA MONTEIRO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1897-17.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Embargado(a): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, JULIANO AMERICO RIQUETTI DE SOUSA, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12427-17.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): DIONEIA PEDROSA XAVIER, Advogado: Dr. MARCOS DE OLIVEIRA PEDROSA, Advogado: Dr. ANTÔNIO DANIEL MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou



do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10283-31.2022.5.03.0090 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, AGRAVADO: EDIMILSON BORGES PERPETUO, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 10311-31.2018.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. JOANA ANGÉLICA MENDES RODRIGUES, Advogada: Dra. MARINA MARTINS DA COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO LUIZ DE MELO, Advogado: Dr. JORGE ROMERO CHEGURY, Advogado: Dr. ELDER GUERRA MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 879, § 7º, da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pela Suprema Corte, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 564-96.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): GEISA DA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 23-64.2022.5.08.0118 da 8ª Região**, AGRAVANTE: POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Dra. MARYANNE DE BRITO PINTO, Advogada: Dra. ANA VANESSA VIEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES, MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. MARYANNE DE BRITO PINTO, Advogada: Dra. BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES, Advogada: Dra. ANA VANESSA VIEIRA FERNANDES, GRUPO MATEUS S.A., Advogada: Dra. MARYANNE DE BRITO PINTO, Advogada: Dra. ANA VANESSA VIEIRA FERNANDES, AGRAVADO: RODRIGO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. BRUNNO WILLIAN DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. RUAN DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GUSTAVO HENRIQUE SOUSA E SILVA, patrono da parte GRUPO MATEUS S.A. e OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 544-80.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): CENTRALIZA LOCAÇÃO ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA, Agravado(s): ARMAZEM 4 ARMAZENAGEM EIRELI, Advogado: Dr. ONESIMO BASTOS MENDES, BASC INDUSTRIA COMERCIO E MANIPULACAO DE PESCADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. FRANCISCO DUARTE DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, BIANCA MAGALHAES MONTEIRO, Advogado: Dr. ONESIMO BASTOS MENDES, BIG PEIXE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ONESIMO BASTOS MENDES, COMERCIAL ROSARIO LTDA, Advogado: Dr. ONESIMO BASTOS MENDES, IPIRAI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. ONESIMO BASTOS MENDES, JORGE VINICIUS MAGALHAES MONTEIRO, Advogado: Dr. ONESIMO BASTOS MENDES, JOSE CLAUDIO SILVA, Advogado:



Dr. ONESIMO BASTOS MENDES, JOSE RENATO ALVES DA SILVA, JRS ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. FRANCISCO DUARTE DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, PORTO FRIO COMERCIO E ARMAZENAGEM LTDA, Advogado: Dr. VANESSA CONCEICAO TAVARES DE CARVALHO, RENATA CIMA GONCALVES MORADILLO, ROBERTA DA ROSA CORREA, Advogado: Dr. JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO, Advogado: Dr. ANDREY FELIPE BENTO, Advogado: Dr. JERUSA HOFFMAN, SAULO DE TARSO MAGALHAES MONTEIRO, Advogado: Dr. GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, VANESSA CIMA GONDIM MONTEIRO, VERON IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. EDNAILDES PEREIRA DE SOUSA, patrona da parte CENTRALIZA LOCAÇÃO ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 10255-18.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): CASSIA REGINA BERNARDI, Advogado: Dr. THAIS REGINA NARCISO LUSSARI PORTIERES, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM, Agravado(s): ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. HELBER DUARTE PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1070-97.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. BÁRBARA PARACAMPOS PINTO DE MENEZES, Agravado(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANNA CAROLINE BATISTA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BARBARA PARACAMPOS PINTO DE MENEZES, patrona da parte M.Q.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1379-33.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. VINÍCIUS HSU CLETO, Agravado(s): ZILFRAN CARNEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. NATANIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CAIO CÉZAR SILVA PASSOS, Advogado: Dr. PAULO VITOR VANDERLEI FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo quanto aos temas "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Adicional de Insalubridade. Grau Máximo" e "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo quanto ao tema "Extensão das Prerrogativas da Fazenda Pública. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH" e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000753-55.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. PRISCILA DE CARVALHO SANTOS, Agravado(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Rejeanne Yasnandra de Lima Rocha, patrona da parte TEX COURIER LTDA., esteve presente à



sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10656-90.2013.5.01.0039 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES, CIA. MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA, Advogado: Dr. RONALDO ESPOSEL JÚNIOR, COLINA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. WALTER AUGUSTO CARDOSO, PARANATINGA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. GABRIEL ARANHA DE SOUZA, Embargado(a): MASSA FALIDA da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Dra. ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 223-82.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. CRISTIANO TESSINARI MODESTO, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO, Agravado(s): GABRIELLA GAMA TELLES, Advogado: Dr. ADÍLIO DOMINGOS DOS SANTOS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "reconhecimento de relação de trabalho intermitente. julgamento extra petita. decisão surpresa - fundamento novo aplicado pelo TRT. cerceamento de defesa", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 101570-33.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Embargado(a): SEBASTIAO ADILSON PERES DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11233-49.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Agravado(s): SANIA ROBERTA SILVA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Advogado: Dr. MORGANA CORDEIRO VASCONCELOS, Advogado: Dr. DIOGO PHILIPPE CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. MARIANNA MACHADO, Advogado: Dr. TATIANE EDUARDO DAS CHAGAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, patrona da parte SANIA ROBERTA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11088-66.2014.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA REGINA MENEZES ALVES, Advogado: Dr. JESUS DA SILVA COSTA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTÔNIO FABIANO MENDES, Advogada: Dra. LUCIANA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME E OUTRA, Advogada: Dra. EVANGELINA



XAVIER, Advogado: Dr. MONIQUE RODRIGUES BEZERRA, MASSA FALIDA de GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANE CARDOSO LOPES, Advogado: Dr. RICARDO LIMA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10353-13.2022.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): ROBERTA LINDORO RODRIGUES, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Advogada: Dra. LETÍCIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. GLAYTHON BARRETO DE MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10141-16.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Agravado(s): ANDRE RAMALHO TOMEIO, JAIRO RAMALHO TOMEIO, Advogado: Dr. IAN CORRÊA SILVA, SERPROM SERVICOS PROJETOS PRODUTOS E MONTAGENS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21561-43.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): ALERT BRASIL TELEATENDIMENTO - EIRELI, Advogado: Dr. FERNANDO LEICHTWEIS, ALLYSSON PORTO ALVES, Advogado: Dr. GILBERTO HENRIQUE BUZA DA CUNHA, SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RRag - 21043-63.2016.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Agravado(s): MARCO GENARO WOLOWSKI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento da multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte MARCO GENARO WOLOWSKI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 10416-20.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Agravado(s): ANDREA FRANCO E FRAGA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1007-24.2020.5.06.0005 da 6ª Região**,



Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Recorrido(s): MARIO VIANA PIRES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de inclusão da parcela "cargo comissionado" (rubrica 055) da base de cálculo do ATS, e, por conseguinte, o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ratificou sustentação oral realizada no processo RR 10738-39.2021.5.03.0184. **Processo: Ag-RR - 102647-73.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravado(s): GLAUCO RAMALHO CRUZ, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 13900-10.2005.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO FRANCA E OUTRO, Advogada: Dra. BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, Recorrido(s): ORGAME SERVICOS MARITIMOS LTDA - ME, Advogada: Dra. SHANA CAROLINA COLAÇO VAZ BERTOL, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM0, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum", após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou voto no sentido de exercer o juízo de retratação, declarando que os reclamantes atuam em porto organizado, e conhecer do seu recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastadas as teses de que o adicional de risco não é extensível aos trabalhadores avulsos e de que para o seu deferimento é necessária a indicação de paradigma, determinar o retorno à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. Observação 1: a Dra. BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, patrona da parte CARLOS ANTONIO FRANCA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. Observação 2: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM0, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. Observação 3: Manifestou-se oralmente o douto representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 770-67.2011.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. GUALTER SCHELES, Recorrido(s): ANGELO MAXIMO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. VICTOR MEDEIROS DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a



partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do Supremo Tribunal Federal, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. BRENDA ARANTES MIRANDA PEREIRA, patrona da parte VENTURA PETRÓLEO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 85700-62.2007.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Recorrido(s): EDENILTON DE ALMEIDA GIFFONE E OUTROS, Advogada: Dra. ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum", após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou voto no sentido exercer o juízo de retratação e não conhecer dos recursos de revista do Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu e Outros e Intermarítima Terminais Ltda. e Outra. Observação 1: o Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, patrono da parte ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RR - 7044-42.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PRICILA APICELO LIMA, Recorrido(s): AGOSTINHO CALDERON, Advogado: Dr. ROGÉRIO SIQUEIRA DIAS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "diferenças de complementação de RMNR", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente à Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamante, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, dado a causa na petição inicial, das quais está dispensado, pois beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. JOENY GOMIDE SANTOS, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1317-65.2015.5.21.0012 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. TARCÍSIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR, Recorrido(s): TIAGO FELIPE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO CESAR DE AZEVEDO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de RMNR", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelos Reclamantes, no valor de R\$ R\$ 800,00, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00, dado a causa na petição inicial, dos quais estão dispensados, pois beneficiários da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. JOENY GOMIDE SANTOS falou pela parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 101421-66.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): ROMULO DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. CHARLENE CRISTIAN VIEIRA SILVA, Recorrido(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CALMON MONIZ DE BITTENCOURT NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e isentá-lo do pagamento de custas processuais



e fixar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte autora fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: a Dra. Maria Fernanda Souto Barreto Rezende, patrona da parte T.B.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1090-92.2019.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DIGIPLUS SERVICOS DE DIGITACAO E TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HUGO JOSE DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os valores da indenização em R\$ 100.000,00 para o dano moral e em R\$ 100.000,00 para o dano estético; não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas acrescidas em R\$ 2.296,56 (dois mil e duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 114.828,00 (cento e catorze mil, oitocentos e vinte e oito reais). Observação 1: a Dra. MARIANA DE ANDRADE CAVALCANTI SIMÕES falou pela parte DIGIPLUS SERVICOS DE DIGITACAO E TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRO. Observação 2: o Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA falou pela parte HUGO JOSE DOS SANTOS PACHECO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 21370-40.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTROS, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogada: Dra. GABRIELA LUCAS DE OLIVERA GUATTINI, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR), Procurador: Dr. Tanus Salim, MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA XAVIER, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo, por manifestamente inadmissível; II - aplicar à Agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA XAVIER, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10113-85.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogado: Dr. ROGÉRIO NETTO ANDRADE, Advogado: Dr. VINICIUS RAMALHO, Advogada: Dra. THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO, ROBERTO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema "prescrição. protesto interruptivo após vigência da Lei 13.467/2017. aplicação subsidiária do art. 202, II, do CCB ao processo do trabalho", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) sobrestar o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento do Reclamante e do seu recurso de revista. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA



PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte ROBERTO GOMES FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11012-86.2022.5.18.0010 da 18ª Região**, Recorrente(s): ROMERO BRAGATO, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogado: Dr. DIOGO PHILIPPE CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. MARIANNA MACHADO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Advogado: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum", após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ratificou sustentação oral realizada no processo RR 10738-39.2021.5.03.0184. **Processo: RR - 10853-14.2022.5.18.0053 da 18ª Região**, Recorrente(s): RUBENS ENDLER, Advogado: Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogado: Dr. LONZICO DE PAULA TIMÓTEO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum", após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais". Observação 1: o Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO falou pela parte RUBENS ENDLER, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ratificou sustentação oral realizada no processo RR 10738-39.2021.5.03.0184. **Processo: Ag-RRAg - 398-61.2022.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): KAIO VICTOR ALVES, Advogado: Dr. RODRIGO JORGE DE BRITO ANTUNES, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Advogada: Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à preliminar de nulidade no acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte KAIO VICTOR ALVES, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 943-09.2013.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MÁRCIA FERNANDES DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000662-74.2021.5.02.0342 da 2ª Região**, RECORRENTE: DIOGO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. JUARES OLIVEIRA LEAL, RECORRIDO:



ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 793-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte TELEFONICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 13048-66.2020.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento de 22/5/2024, já consignado o voto do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado assinará o acórdão, na condição de Presidente do órgão, em conformidade com o Parágrafo Único, do art. 165, do RI/TST, tendo em vista o final da convocação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. Observação 2: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Observação 3: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte PAULO ROBERTO ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10569-32.2022.5.18.0012 da 18ª Região**, Recorrente(s): RAIMUNDO BEZERRA NETO, Advogado: Dr. JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. PAULA COELHO SOARES SANTOS, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. LONZICO DE PAULA TIMÓTEO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum", após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10738-39.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente(s): DANILO SIMOES DE SOUSA, Advogado: Dr. GERALDO MAGELA S. FREIRE, Advogado: Dr. MIGUEL MORAIS NETO, Advogado: Dr. CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE DAYRELL MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum", após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo - integração das parcelas fg, ctva, porte e adicional de incorporação no cálculo do adicional por tempo de serviço - ats e vantagem pessoal - vp-049". Observação 1: o Dr. MIGUEL MORAIS NETO falou pela parte DANILO SIMOES DE SOUSA, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: Ag-AIRR - 10174-94.2013.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. DIEGO RAFAEL COELHO DANTAS, MANASSES GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL BRASILEIRO DOS



SANTOS JÚNIOR, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, Advogada: Dra. ELIVANUZIA MARIA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a declaração de suspeição para o julgamento do feito, proferida pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma. **Processo: Ag-AIRR - 10802-43.2016.5.03.0178 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SEBASTIAO ALVES DA CUNHA - ME, Advogada: Dra. VIRGINIA HELENA DE OLIVEIRA RAMOS, SEBASTIAO ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. WALACE HERINGER VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VIRGINIA HELENA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ SILVA, AGRAVADO: MARINA SILVEIRA DA SILVA FERMINO, Advogada: Dra. KELLY DE ARAUJO VILHENA, Advogado: Dr. DAVID FIGUEIREDO BARROS DO PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000918-86.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, ROBSON BATISTA CORREA, Advogada: Dra. ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. JOSÉ HERBERT COSTALIMA DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a declaração de suspeição para o julgamento do feito, proferida pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma. **Processo: Ag-RRAg - 1000593-10.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GUSTAVO BARROS BENICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a declaração de suspeição para o julgamento do feito, proferida pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma. **Processo: Ag-RRAg - 1000523-57.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Agravado(s): BRUNO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a declaração de suspeição para o julgamento do feito, proferida pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma. **Processo: RR - 1083-86.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): EUZA ALENCAR DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. ULYSSES CALDAS PINTO NETO, Advogado: Dr. DANIELA MARTINS EVANGELISTA ARAÚJO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma. por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10881-45.2022.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, resolução do Processo RE - 1446336 (Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

22

transporte e a empresa administradora de plataforma digital) pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 10951-26.2022.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): VICTOR SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, resolução do Processo RE - 1446336 (Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital) pelo Supremo Tribunal Federal. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma